Processo n.: @REP 18/01079096
Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Presencial n. 004/2018 - Registro de Preços de equipamentos de sinalização
Interessados: JB Equipamentos Ltda
Unidade Gestora: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
Unidade Técnica: DLC
Decisão n.: 954/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Julgar improcedente a presente Representação, formulada pela empresa JB Equipamentos Ltda., contra o Pregão Presencial n. 004/2018, realizado pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN, em face da não comprovação da prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de grave infração a norma legal, que pudesse causar prejuízo ao erário público estadual ou a direitos dos licitantes.

2. Recomendar à Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN que proceda ao aperfeiçoamento em tempo côngruo de um sólido e efetivo Programa de Integridade e de Compliance voltado à gestão de dados e informações tributárias relativamente aos processos de contratações públicas e às relações com os órgãos fazendários das três órbitas federadas.

3. Determinar o encaminhamento dos presentes autos à Receita Federal do Brasil – RFB, com vistas à apuração de eventual prática de ilícito tributário pela empresa Plastiseg Indústria e Comercio de Equipamentos, em eventual concurso com a empresa Sul Safety Distribuidora de Mercadorias Eireli.

4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do ***Relatório DLC/CAJU/DIV.5 n. 833/2019*** à Interessada acima nominada e à Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN.

5. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 29/2020
Data da sessão n.: 07/10/2020 - Ordinária - Virtual
Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari
Conselheiro que alegou impedimento: Herneus De Nadal
Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias
Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC